



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

**AO EGRÉGIO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROTOCOLO

Câmara Munic. Laranja da Terra

Protocolo nº: 202/2023

Recebemos em: 04/04/23 h. 09:28

Jaciara Santana
Protocolista

JUDÁZIO SEIBEL, Vereador desta Casa de Leis, no uso de suas atribuições legais e regimentais instituídas no Regimento Interno, vem, respeitosamente, a presença dos Nobres Edis, apresentar a presente

JUSTIFICATIVA PARA PROJETO DE LEI

Requeiro o processamento legislativo do Projeto de Lei anexo, para apreciação desta Casa de Leis.

Após com o processamento, sendo julgada legal e constitucional o presente, ou caso não seja aceita tal medida por vício de iniciativa do Poder Legislativo, que seja processada como **indicação** para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para "Instituir no município de Laranja da Terra - ES o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, tais como Pix e transferência bancária, para quitação de débitos de natureza tributária".





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO
Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

Requeiro por fim, junto à secretaria administrativa que indique se já há proposição desta natureza em andamento de autoria de outro vereador e posteriormente que encaminhe à Secretaria Legislativa para devido prosseguimento.

Sala das Sessões, Laranja da Terra/ES, 30 de março de 2023.


JUDÁZIO SEIBEL
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel


PROJETO DE LEI

PROTOCOLO

Câmara Munic. Laranja da Terra

Protocolo nº: 202/2023

Recebemos em: 04/04/23 h 09:28


Protocolista

"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA-ES O DIREITO DO CONTRIBUINTE DE TER ACESSO A MEIOS E FORMAS DE PAGAMENTO DIGITAL, TAIS COMO PIX E TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA, PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA".

JUDÁZIO SEIBEL, Vereador desta Casa de Leis, usando de suas prerrogativas e competências legais, na forma regimental e da LOM, vem propor a seguinte redação:

Art. 1º- É direito do contribuinte municipal ter acesso a todos os meios e formas de pagamento digital, tais como a ferramenta de pagamento instantâneo Pix e transferência bancária para a quitação de débitos de natureza tributária, devidos ao Município de Laranja da Terra-ES .

Art. 2º - No caso de pagamento através de Pix, a Administração Pública deverá disponibilizar ao contribuinte QR Code, chave de CNPJ da Fazenda Municipal, link específico ou chave aleatória específica para a identificação do pagamento.

Parágrafo único. O meio de identificação de pagamento referido no caput deste artigo deverá ser disponibilizado em consulta ao sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, que deverá funcionar e possibilitar a emissão dos meios de identificação de pagamento durante as vinte e quatro horas do dia, inclusive aos finais de semana e feriados.





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

Art. 3º - Os encargos e eventuais diferenças de valor cobrados por conta da utilização deste método de pagamento ficarão exclusivamente a cargo do seu titular, salvo determinação diversa do Poder Público municipal.

Art. 4º - O disposto nesta Lei aplica-se inclusive aos créditos tributários anteriores à sua vigência, sendo facultado ao contribuinte efetuar o pagamento desses créditos através dos meios digitais.

Art. 5º - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, por decreto expedido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A ausência de regulamentação desta Lei por decreto não impede seu funcionamento e sua aplicação aos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá dispor dos meios adequados e necessários para garantir a publicidade do definido nesta Lei.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, Laranja da Terra/ES, 30 de março de 2023.

JUDAZIO SEIBEL
Vereador

